



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 057/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares e Dr. Leonardo Rangel, Procurador Dr. Alan E. Moura, ausente Dr. Fabio Lira da Silva, reuniu-se às 17h40min do dia 27 de fevereiro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 019/2019

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Categoria: Profissional – Série A

Jogo: Goytacaz FC x América FC

Data jogo: 10/01/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim Almeida

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Gustavo Furquim e Dr. Leonardo Rangel C. Lemos que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicavam a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03)Processo: nº 020/2019

Denunciado: Ricardo Reiniger Olivero (médico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 24/01/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elas redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

04)Processo: nº 021/2019

Denunciado: CR Flamengo (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 26/01/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim Almeida redistribuído para o Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto de atraso, sendo 02(dois) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 022/2019

1º) Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Adriano da Silva (massagista do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 26/01/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos redistribuído para o Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, sendo 03(três) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 023/2019

Denunciado: Bruno Cesar Pereira Silva (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-B c/c art. 258 na forma do Art. 184 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 02/02/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo da Procuradoria.

Suscitada a preliminar de nulidade da prova de vídeo, sob fundamento dentre outros, de sua baixa qualidade e não saber se as imagens ali capturadas foram do jogo Fluminense x Vasco da Gama, o Excelentíssimo Relator refutou a nulidade, nos termos dos artigos 56 e 57



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do CBJD e diante da notoriedade do fato indisciplinar supostamente ocorrido.

Colocado em votação por unanimidade a comissão acatou a prova de vídeo da D. Procuradoria, que segue colacionada aos autos.

Indeferido pelo auditor Relator o aditamento da Procuradoria que pretendia a exclusão da denúncia do tipo disciplinar previsto no art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD e ainda por maioria de votos, afastada a imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Leonardo Antunes e Dr. Fabio Dantas, que absolviam o denunciado no art. 254-B do CBJD e aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela defesa do Fluminense FC lavratura de acórdão.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

Wagner Vieira Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta